

A FORMAÇÃO E O TRABALHO DE AGENTES SOCIOEDUCATIVOS NO AMAZONAS

TRAINING AND THE WORK OF SOCIO-EDUCATIONAL AGENTS IN AMAZONAS

LA FORMACIÓN Y EL TRABAJO DE AGENTES SOCIOEDUCATIVOS EN AMAZONAS

Ricardo Peres da Costa¹
Maria Nilvane Fernandes²
Adilson José dos Santos³
Juliana Vinuto⁴

Resumo

O presente ensaio crítico-reflexivo, de cunhos empírico e teórico, aborda a temática da formação, contratação e precarização da função dos agentes socioeducativos que atuam na privação e restrição de liberdade de adolescentes no estado do Amazonas. No âmbito estatal brasileiro, esses profissionais também são conhecidos como socioeducadores, monitores ou agentes de segurança socioeducativos. O texto tem como objetivo relacionar dois aspectos centrais na rotina desses trabalhadores, na execução da medida socioeducativa. De um lado, as dificuldades encontradas para a efetivação do processo de formação dos agentes socioeducativos, organizado pelo órgão gestor estadual. De outro, debateremos o processo de contratação temporária, com vínculo empregatício frágil desses profissionais. A pesquisa identificou que eles se sentem invisíveis no sistema, seja pela ausência de uma nomenclatura específica para a função; por receberem o menor salário dentre os profissionais que atuam no sistema; ou, ainda, porque não são ouvidos nos espaços institucionais coletivos. A fonte de dados orienta-se por uma análise de documentos primários: leis, pareceres, portarias, regimentos internos e editais. Além disso, de forma complementar, utiliza-se a observação assistemática e diário de campo como instrumentos de coleta e registro de informações.

Palavras-chave: políticas de socioeducação; formação; agente socioeducativo; trabalho profissional.

Abstract

This critical, reflective, empirical, and theoretical essay addresses the issue of training, hiring, and the precariousness of the role of socio-educational agents who work in the deprivation and restriction of freedom of adolescents in the state of Amazonas. In the Brazilian state context, these professionals are also referred to as socio-educators, monitors, or socio-educational security agents. The objective of this text is to establish a relationship between two fundamental aspects of the routine activities of these workers in the implementation of the socio-educational measure. On the one hand, the challenges inherent in the implementation of the state management agency's training program for socio-educational agents. Conversely, the essay will examine the process of temporary hiring, which results in a precarious employment relationship for these professionals. The research revealed that these professionals perceive themselves to be invisible within the system. This is due to a lack of a specific nomenclature for their role, the lowest salary among professionals working in the system, and a lack of voice in collective institutional spaces. The data source is guided by an analysis of primary documents, including laws, opinions, ordinances, internal regulations, and public notices. Additionally, unsystematic

¹Doutor em Serviço Social e Política Social (UEL); Mestre em Serviço Social e Política Social (UEL); Especialista em Educação, Pobreza e Desigualdade Social (UFPR); Licenciado em Filosofia e Bacharel em Serviço Social. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9563-5751>. E-mail: peresrpc@gmail.com.

² Professora Adjunta da área de Fundamentos da Educação do curso de Pedagogia e do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM, Manaus, Brasil). E-mail: nilvane@gmail.com

³ Especialista em Gestão de Centro de Socioeducação pela Universidade Estadual de Londrina (UEL); Agente de Segurança Socioeducativo da Secretaria de Estado, da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), do Estado do Paraná. E-mail: adilsondil@gmail.com.

⁴ Professora Adjunta do Departamento de Sociologia e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal Fluminense. Doutora em sociologia pela UFRJ, com estágio doutoral de um ano no Centre de recherches sociologiques sur le droit et les institutions pénales (CESDIP - França). E-mail: julianavinuto@id.uff.br.

observation and field diaries are employed as instruments for collecting and recording information, serving as a complementary method to the sources.

Keywords: socioeducation policies; training; socioeducative agent; professional work.

Resumen

El presente ensayo crítico-reflexivo, de carácter empírico y teórico, expone la temática de la formación, contratación y precarización de la función de los agentes socioeducativos que actúan en la privación y restricción de libertad de adolescentes en el estado de Amazonas. En el ámbito estatal brasileño, esos profesionales también son conocidos como socio-educadores, monitores o agentes de seguridad socioeducativa. El objetivo del texto es relacionar dos aspectos centrales en la rutina de esos trabajadores, en la ejecución de la medida socioeducativa. Por un lado, las dificultades encontradas para la efectividad del proceso de formación de los agentes socioeducativos, organizado por el órgano gestor estatal. Por otro lado, se discutirá acerca del proceso de contratación temporal, con vínculo laboral frágil de dichos profesionales. La investigación identificó que esas personas se sienten invisibles en el sistema, ya sea por la ausencia de una nomenclatura específica para la función; por recibir el menor sueldo entre los profesionales que trabajan en el sistema; o, aún, porque no son oídos en los espacios institucionales colectivos. La fuente de datos se orienta por un análisis de documentos primarios: leyes, dictámenes, ordenanzas, reglamentos internos y edictos. Además, de forma complementaria, se utiliza la observación asistemática y el diario de campo como herramientas de recogida y registro de información.

Palabras clave: políticas de socio-educación; formación; agente socioeducativo; trabajo profesional.

1 Introdução⁵

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF), em seu artigo 228, estabelece que a pessoa com até 18 anos de idade é considerada inimputável, portanto, não sujeita aos preceitos do Código Penal. Quando responsabilizada por um crime ou uma contravenção penal, está sujeita a uma série de prerrogativas elencadas na legislação orientadora, que responsabiliza o adolescente, inclusive com a privação de sua liberdade, mas oficialmente de modo a reforçar os aspectos educativos dessa sanção.

O tripé do atendimento socioeducativo orienta-se na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; na Resolução CONANDA n.º 119, de 2006, do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que apresentou o documento orientador do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE); e na Lei Federal n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que significou o reconhecimento e a confirmação de que o adolescente, mesmo quando autor de ato infracional, é um sujeito de direitos.

No estado do Amazonas, o órgão estatal responsável pelo atendimento do adolescente autor de ato infracional é a Secretaria do Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC) – órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, criado pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015 – que tem por finalidade coordenar e executar a Política Estadual

⁵ Este artigo contou com o apoio financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (Fapeam), da Universidade Federal do Amazonas (Ufam) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

de Direitos Humanos. A SEJUSC delega, ao Departamento de Atendimento Socioeducativo (DASE), o controle e execução das medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade de adolescentes.

Um dos trabalhadores fundamentais nesse contexto são os socioeducadores contratados para o trabalho em turnos de plantão de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso). Neste artigo, tomamos o termo socioeducador porque é adotado oficialmente no processo de seleção. No entanto, a observação assistemática e do diário de campo sugere que os socioeducadores preferem ser identificados como *agentes de segurança socioeducativa*, nomenclatura que está se tornando cada vez mais comum nos outros estados e, inclusive, muito socioeducadores de Manaus consideram que esse termo é mais adequado para sua função. No entanto, se essa mudança de nomenclatura não vier acompanhada de um processo de formação e supervisão, pode fortalecer o discurso de segurança em detrimento das práticas pedagógicas, causando, assim, estranhamento nas relações interpessoais entre adolescentes e corpo técnico com os agentes.

Este artigo relaciona dois aspectos diametralmente opostos no que se refere ao trabalho dos socioeducadores do Amazonas, mas integrados na execução da medida socioeducativa. De um lado, debatemos o processo de capacitação organizado pelo estado do Amazonas, para formar os profissionais que atuam no sistema socioeducativo estadual. De outro, o processo de contratação temporário, com vínculo empregatício frágil dos socioeducadores, enquanto categoria profissional responsável pelo processo formativo e principal responsável pela segurança dessas instituições.

Como será argumentado à frente, tal displicência com relação à formação e à contratação dos socioeducadores do Amazonas diz muito sobre a própria singularidade da segurança socioeducativa, em relação a precariedade dos trabalhadores que devem implementá-la. A execução de uma medida socioeducativa depende de uma equipe multidisciplinar, que possui responsabilidades distintas e específicas. Basicamente, a garantia de direitos dos adolescentes em cumprimento de medida é um dever universal.

Para os agentes socioeducativos, cabe a árdua missão de educar, ser uma presença efetiva junto ao adolescente, e, por outro lado, os aspectos da disciplina e da ordem devem ser cumpridos igualmente. Nas observações assistemáticas e algumas pesquisas (Costa, 2020; Vinuto, 2019) indicaram que essa categoria precisa ser desvelada diante dos desafios do exercício profissional que exige controle, observação, segurança e desconfiança sobre os interlocutores, no caso, os adolescentes.

A abordagem metodológica escolhida perpassa a análise de documentos primários como leis e normas institucionais elaboradas pelo Estado ou por órgãos estatais como decretos, portarias, editais de seleção. Além disso, utilizamos, como fonte primária, alguns relatos realizados pelos trabalhadores do sistema socioeducativo, coletados durante o processo de formação de 2019⁶ e registrados em diário de campo pelos autores deste artigo. Em alguma medida, também fazemos uso do relato de experiência sobre o trabalho desenvolvido durante os ciclos formativos. Tais registros evidenciam a dificuldade que equipes técnicas têm em validar o trabalho dos socioeducadores bem como a invisibilidade desses profissionais perante o Estado, tanto no que tange à nomenclatura da sua função, quanto ao fato de receber o salário base mais baixo, dentre todos os profissionais que atuam no sistema. Isso evidencia que as transformações no mundo do trabalho estão atuais em todo processo de sociabilidade que envolve a relação entre capital e trabalho (Antunes, 2009).

2 Sistema Socioeducativo do Amazonas: da organização institucional à formação dos trabalhadores

O desenvolvimento desta seção baseou-se na análise documental de relatórios institucionais, articulada ao trabalho profissional dos autores, à experiência empírica e à observação assistemática realizada pelos autores ao longo dos últimos anos. Isso possibilita afirmarmos que, até 2014, o atendimento socioeducativo no estado do Amazonas era executado pela Secretaria Estadual de Assistência Social (SEAS), órgão que integra a estrutura da administração direta do governo do estado, responsável pela Coordenação da Política Estadual de Assistência Social. Em 2015, com a nova estrutura governamental, passou a ser da competência da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC), órgão que executa a política de Direitos Humanos e Cidadania e coordena, por meio do Departamento de Atendimento Socioeducativo (DASE), a execução da medida socioeducativa de privação e restrição de liberdade.

O estado do Amazonas possui cinco instituições para atendimentos de adolescentes privados ou em restrição de liberdade, todas com sede na cidade de Manaus, o que demonstra que o estado não organizou a regionalização das instituições de atendimento. No ano de 2015, quando o atendimento passou a ser orientado pela SEJUSC, foi elaborado o Plano Decenal Estadual para o Atendimento Socioeducativo do Amazonas, trazendo, em suas diretrizes, a

⁶ Esse processo está vinculado à execução do convênio n.º 821530/2015 entre o governo do estado do Amazonas e a então Secretaria de Direitos Humanos (SDH) do governo federal. O projeto é denominado de “Formação Continuada dos Profissionais que atuam no Sistema de Atendimento Socioeducativo”.

obrigatoriedade da Formação Continuada para os trabalhadores do Sistema Socioeducativo e do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

No percurso de 2015 a 2019, o sistema passou por diversas mudanças, dentre elas, a reestruturação do DASE, que criou uma comissão composta pelos assessores e diretores de unidades para pensar a estrutura dessas. Além disso, estabeleceu-se como missão do DASE transformar as Unidades Socioeducativas do estado do Amazonas em referência nacional. A partir de então, o departamento passou a trabalhar no fortalecimento do Sistema Socioeducativo e na efetivação de direitos negados e violados socialmente aos adolescentes. Nesse aporte, o DASE, já sob nova direção, vem realizando, junto aos centros socioeducativos, um trabalho de incentivo à estruturação e à unicidade dos serviços oferecidos.

A última formação continuada dos profissionais que atuam no Sistema Socioeducativo do Amazonas foi realizada sob as orientações do Convênio n.º 821530/2015 (SEJSUC, 2015), realizado com a antiga Secretaria de Direitos Humanos (SDH), do Ministério de Direitos Humanos (MDH). O referido convênio teve início em 2015, mas, depois de algumas intercorrências e mudanças governamentais, não foi concluído. Nesse aspecto, considerando que o estado não possui servidores concursados, muitos dos que passaram pela primeira etapa da formação, que trabalhou três módulos, já não se encontram mais no sistema socioeducativo.

O projeto denominado “Formação Continuada dos Profissionais que Atuam no Sistema de Atendimento Socioeducativo”, tinha como objetivo oferecer formação qualificada, voltada aos profissionais que atuam diretamente no atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como representantes de outros segmentos da rede de atendimento tais como Ministério Público, Poder Judiciário, Polícias Cíveis e Militares, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria de Educação, Saúde e Programas de Esporte, Cultura e Lazer e outros possíveis parceiros (SEJSUC, 2015).

A proposta inicial de formação, elaborada pelos gestores para celebração do convênio com o governo federal, foi dividida em sete módulos, subdivididos em eixos temáticos (SEJUSC, 2015). O primeiro foi denominado “Sociedade, Adolescente e Família: conceitos e fundamentação teórica”, tendo cinco abordagens: Violência e Direitos Humanos; Violação de direitos; Constituição histórica da família; Sociedade e desumanização da subjetividade da criança e do adolescente; e Perfil do adolescente autor de ato infracional.

O segundo módulo foi sobre “Princípios e fundamentos legais das políticas públicas para o adolescente”, que abordou oito eixos normativos: Constituição Federal; Estatuto da Criança e do Adolescente; SINASE; Leis internacionais; Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional (LDBEN); Sistema Único da Assistência Social (SUAS); Sistema Único de Saúde (SUS); Direito ao esporte, à cultura, ao lazer e à profissionalização; e Justiça Restaurativa.

O próximo foi sobre “A centralidade da ação pedagógica nas instituições socioeducativas” e tratou Princípios e fundamentos da educação e socioeducação; Equipe multiprofissional, regimento interno e protagonismo; Projeto Político-Pedagógico; Plano Individual de Atendimento; Estudo de caso; Articulação entre os segmentos; Trabalho com a família; Fortalecimento da rede socioassistencial; Metodologias de atendimento e ferramentas metodológicas; Religiosidade e Avaliação do Plano Político Pedagógico do programa socioeducativo.

O quarto módulo foi sobre “Dinâmica da integração operacional do sistema socioeducativo”, subdivido em: O perfil do socioeducador; Formação continuada do socioeducador; Valorização profissional do socioeducador; Rede de apoio socioeducativo; Interação entre socioeducadores e Conselhos de Direitos; O papel de articulador, promotor e fiscalizador dos Conselhos de Direitos e a Gestão democrática.

O quinto módulo tratou sobre “Socioeducação e Segurança” em sete eixos: Gerenciamento de Crises e Negociação de Conflitos; Técnicas Prisionais de Combate a distúrbios civis CDC (movimentação de adolescentes, revista, intervenção em conflito); Técnicas de Direção Veicular e Escolta; Defesa Pessoal; Inteligência e gerenciamento de informações; Combate e Prevenção de Incêndios e Técnicas em primeiros socorros.

O último módulo discutia o “Acompanhamento do Egresso” em seis eixos: Sistema de informações sobre a vida do egresso; A rede de atendimento para acompanhar o egresso; Profissionalização do adolescente e da família; Interlocução com a escola para acompanhamento do egresso; Visitas periódicas às famílias do egresso; Relatórios Técnicos.

A elaboração do Projeto Básico pautou-se nas orientações da Escola Nacional de Socioeducação (ENS)⁷ (SEJUSC, 2015), a partir de conteúdos que foram pensados para dar um alinhamento teórico e conceitual para os estados que realizavam concursos para seus servidores. A proposta inicial era de que o curso fosse ofertado para 150 profissionais e fosse executado da maneira como apresentamos a seguir. O Projeto Básico foi elaborado com um dos critérios para a celebração do convênio entre o governo federal e o estado do Amazonas e tinha em sua previsão formar socioeducadores, equipes técnicas e rede de atendimento socioeducativo.

⁷ A ENS foi criada pela Portaria n.º 4, de 9 de janeiro de 2014, com o objetivo proporcionar formação continuada para os (as) diferentes profissionais que atuam direta ou indiretamente no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) (SDH, 2014). Em âmbito estadual, as suas orientações passam pela anuência do Núcleo Gestor Estadual da ENS, criado pela Portaria n.º 739/2014 – GSEAS (GSEAS, 2014).

Como pode ser visto no quadro a seguir, apesar da proposta de que a formação se iniciaria no ano de 2016, ela só se efetivou no último semestre de 2017, de maneira parcial. Entre meados de setembro e outubro daquele ano, foram realizados os três módulos dos seis previstos. Interessante observarmos que o curso não foi executado em uma ordem de sequência, e uma única formadora ministrou os terceiro, quarto e quinto módulos.

Quadro 1: Execução do processo de formação para trabalhadores do socioeducativo do Amazonas

Módulo	Previsão	Eixo/Tema	Execução
1º	21 a 25 de 03/2016	Sociedade - Adolescente Família: conceitos e fundamentação teórica	Setembro/2019
2º	20 a 24 de 06/2016	Princípios e fundamentos legais das políticas públicas para o adolescente	Setembro/2019
3º	22 a 26 de 08/2016	A Centralidade da Ação Pedagógica nas Instituições Socioeducativas	Setembro/2017
4º	14 a 18 de 11/2016	Dinâmica de Integração Operacional do Sistema Socioeducativo	Setembro/2017
5º	13 a 17 de 03/2017	Socioeducação e Segurança	Setembro/2017
6º	22 a 26 de 05/2017	Acompanhamento de Egressos	Setembro/2019

Fonte: Elaborado pelos autores, 2024.

Obs: Informação retirada dos relatórios de finalização.

Essa organização prejudicou a sequência do curso de formação, que só teve continuidade em setembro de 2019, ou seja, dois anos depois. Os últimos módulos foram ministrados por três formadores oriundos de diferentes áreas, com formação, habilidades e experiências diferenciadas, ou seja, com condições de trabalhar conteúdos como educação, legislação e as especificidades da segurança socioeducativa, dentre outros conteúdos que foram trabalhados de maneira prática e teórica.

Assim, considerando o tempo de suspensão da formação, os formadores que atuaram em 2019 precisaram retomar aspectos básicos trabalhados em 2017, pois muitos servidores já não estavam mais no sistema e outros haviam chegado nesse período, sem terem passado por um processo de formação inicial.

3 Da compreensão histórica à precarização da função do socioeducador

Atualmente, o sistema socioeducativo do Amazonas denomina socioeducadores a categoria de profissionais que atuam diretamente no cuidado com os adolescentes em privação e restrição de liberdade. Em âmbito nacional, existe a tendência de que tais profissionais sejam nomeados como Agentes de Segurança Socioeducativos (Costa, 2020).

O estado do Amazonas denomina essa categoria de socioeducadores, nos documentos formais, mas internamente eles se identificam como monitores. Durante a formação realizada no ano de 2019, ao serem questionados sobre o nome pelo qual gostariam de ser identificados,

os profissionais votaram e, na sua maioria, optaram por alterar a nomenclatura para Agente de Segurança Socioeducativo (Costa, 2019). Quando questionados sobre os motivos, muitos mencionaram o fato de que, no estado, todos os profissionais do socioeducativo são considerados socioeducadores. Portanto, psicólogos, pedagogos, advogados e assistentes sociais, além da terminologia específica da sua função, também são identificados como socioeducadores, mas os responsáveis pela segurança das unidades são apenas socioeducadores. Nessa análise, tais profissionais sentem-se invisíveis e menos valorizados, com uma nomenclatura que não faz diferenciação entre a função que exercem e as demais.

Apesar de oficialmente serem chamados de socioeducadores e desejarem ser chamados de agentes de segurança socioeducativa, no cotidiano das unidades, por vezes esses profissionais são referenciados como monitores, nomenclatura anteriormente utilizada. Historicamente, os monitores eram aqueles que monitoravam os “menores” no período das antigas Fundações do Bem-Estar do Menor (FEBEM). Com a mudança na legislação, as terminologias em relação a essa política de atendimento se modificaram, assim como as FEBEMS passaram a ser chamadas de Unidades Socioeducativas, Centros de Socioeducação, Educandário e outras tantas nomenclaturas, a depender da designação dada por cada estado da Federação. Por outro lado, o “menor” passou a ser denominado adolescente infrator e, depois, adolescente em conflito com a lei. O termo monitor ou inspetor, utilizado no período anterior à promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, foi substituído por socioeducadores, educadores sociais e, contemporaneamente, agentes de segurança socioeducativos (Costa, 2020).

Durante a década de 1990, a nomenclatura mais atualizada passou a ser amplamente utilizada em todos os documentos que tratavam sobre essa política. A bem da verdade, mesmo a palavra socioeducação — grafada sem hífen e sem acento depois da reforma gramatical —, tão comum no contexto atual, estava inserida menos de meia dúzia de vezes no texto original do Estatuto da Criança e do Adolescente. Grafada no artigo 90, como socioeducativo e sociofamiliar e, no Capítulo V, quando mencionou a questão “Das medidas sócio-educativas” (Brasil, 1990), o conceito passou a referenciar essa política, considerando que quem o utilizava estava mais conectado com o moderno e se distanciava do velho, o modelo menorista⁸.

Dessa maneira, tão logo se iniciou a reestruturação das políticas de atendimento nos estados, os gestores trataram de modificar a nomenclatura dos principais servidores que atuavam nas instituições de atendimento, passando a denominá-los socioeducadores ou, ainda,

⁸ Sobre as diferenças entre o modelo menorista e o modelo pautado pelo ECA, ver Fernandes, Costa, 2021; Fernandes, 2019; Zanella, 2018; Saraiva, 2013; Fundação Telefônica, [s. d.].

educadores sociais (Costa, 2020). Durante uma década e meia, esses termos foram utilizados em formações, documentos e legislações, mas, em meados da última década, com a onda conservadora e o avanço do Estado penal, tais profissionais passaram a questionar o termo, não mais o aceitando.

A principal justificativa era de que tais nomenclaturas eram idealistas, românticas e mais atreladas aos profissionais que atuam nas instituições de acolhimento (abrigos) do que àqueles que trabalham com os adolescentes que cometeram atos infracionais, como diz a lei (Brasil, 1990, art. 103). Além disso, a categoria profissional dos socioeducadores pretendia utilizar uma nomenclatura que os aproximasse da área da segurança pública em geral, e dos Agentes Penitenciários em particular, visto que o plano de cargos e carreiras dessa categoria é melhor. Assim, pouco a pouco, os estados foram alterando suas nomenclaturas, e os antigos socioeducadores passaram a ser denominados agentes socioeducativos ou agentes de segurança socioeducativos (Vinuto, 2019; Costa, 2020).

A tabela abaixo identifica o número de profissionais, pertencentes à categoria, por unidade.

Tabela 1: Número de Socioeducadores nas Unidades do Amazonas (2019)

Centro Socioeducativo	ASS	
	Homens	Mulheres
Unidade de Internação Provisória (UIP)	20	2
CSE Assistente Social Dagmar Feitoza	35	2
CSE Senador Raimundo Parente	18	2
CSE Semiliberdade Masculina	18	0
CSE Internação Feminina	0	12
Total	91	18

Fonte: Coleta junto ao DASE, 2019.

Obs: Coleta de dados realizada em 22.10.2019, por telefone.

No estado do Amazonas o sistema socioeducativo conta com 109 socioeducadores, no quadro funcional, distribuídos em cinco Centros Socioeducativos (CSE). Tais profissionais podem ser contratados em duas modalidades: cargo comissionado ou celetista. O sistema socioeducativo estadual não contempla, em seu quadro funcional, servidor selecionado por concurso público, portanto, 100% dos profissionais possuem vínculo empregatício frágil e contratos de trabalho bastante precarizados, sendo um dos poucos estados da Federação que não possui sindicato representativo da categoria⁹. Podemos deduzir que a

[...] precarização das condições de trabalho, evidencia-se a existência de uma materialidade adversa aos trabalhadores, um solo social que constrange ainda mais o afloramento de uma subjetividade autêntica. Múltiplas fetichizações e reificações

⁹ Para saber mais sobre os sindicatos e socioeducação, ver Costa (2020, p. 137).

poluem e permeiam o mundo do trabalho, com repercussões enormes para a vida fora do trabalho na esfera da reprodução societal [...] (Antunes, 2009, p. 130).

O cargo comissionado ou de confiança é aquele em que o servidor público é nomeado pelo governador do estado para a realização de um conjunto de atribuições e responsabilidades. Geralmente, esse cargo é preenchido livremente com a indicação das chefias imediatas para funções específicas. Nessa condição, não há exigência de seleção pública ou formação técnica, mas convém mencionarmos que, no caso do sistema socioeducativo, essa prerrogativa é, justamente, a utilizada para manter profissionais que já possuem experiência no sistema. Assim, quando um profissional possui confiança do gestor, ao fim de seu contrato, ele é indicado ou convidado para permanecer nesse cargo de modo comissionado.

Os celetistas são aqueles selecionados por Processo Seletivo Simplificado (PSS), que no estado do Amazonas é realizado pela Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social (AADES). Conforme disposto no Diário Oficial do Estado do Amazonas (2011), a AADES é uma “[...] pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, conforme disposto no artigo 1º da Lei n.º 3.583, de 29 de dezembro de 2010” (Amazonas, 2011, p. 1). Nesses casos, a contratação é realizada com prazo de validade de dois anos, prorrogável uma vez, por igual período¹⁰.

Ao assumir o conjunto de atribuições destinadas aos agentes públicos, que abrangem sua função, sendo ela, temporária ou de confiança, o agente passa a atuar em regime de escala de plantão diurno e/ou noturno, na carga horária de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (12h x 36h). No momento da sua contratação, exigem-se alguns pré-requisitos: a) ensino médio completo; b) curso de informática básica; c) experiência profissional em atuação com criança e adolescente; d) 18 anos completos; e) aptidões física e mental para o exercício das atribuições da função, atestadas por médico do trabalho; e f) certidão de antecedentes criminais negativa (Amazonas, 2019).

Quanto à questão salarial, os agentes contratados pela SEJUSC, ocupantes do cargo de Assessor IV, recebem o salário mensal no valor de R\$ 1.955,61 com a inclusão no salário do auxílio alimentação. Entretanto, o mesmo trabalhador contratado pela AADES recebe o salário mensal de R\$ 1.262,00, acrescido de outros benefícios como auxílio alimentação, adicional noturno (no caso dos plantões noturnos), periculosidade e vale-transporte, totalizando o valor

¹⁰ O edital n.º 010, de 2021, da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental (Aadesam), órgão parceiro da SEJUSC, que visava à contratação de 120 (cento e vinte) vagas para Socioeducador Masculino, 20 (vinte) vagas para Socioeducadora Feminino, estabeleceu que os contratos devem ser renovados a cada seis meses.

de R\$ 2.279,66. Portanto, de maneira excepcional, o profissional que possui cargo comissionado, de confiança, recebe um valor menor que o profissional celetista.

De um lado, a nomenclatura Assessor IV facilita a identificação daqueles contratados como cargo de confiança. Isso contribui para que a chefia ou a instituição possam deslocá-lo para exercer outras funções, dentre elas, auxiliar administrativo, auxiliar de enfermagem, auxiliar de portaria etc., o que evidencia mais ainda a precariedade dessa função e a invisibilidade desse profissional bem como a de outras categorias, com exceção para aquelas funções que são regidas por um conselho legal. De outro lado, o socioeducador contratado pelo processo seletivo da AADES possui função específica, o que significa que não pode exercer outra função além daquela para a qual foi selecionado no processo seletivo.

Identificamos, no site da AADES, os últimos editais de seleção conforme demonstra a Tabela 2.

Tabela 2: Editais PSS (2015 a 2019)

Ano	Edital	Salário	Vagas		
			Feminino	Masculino	Total
2015	020	1.262,00	15	50	65
2017	030	1.262,00	10	55	65
2019	002	1.262,00	16	50	66

Fonte: Elaborado pelos autores, 2024.

Obs: Descrição das funções nos editais (Amazonas, 2015; 2017; 2019).

Como podemos observar na Tabela 2, desde 2015 esse profissional não possui aumento salarial nos editais de contratação. Interessante observarmos que o principal profissional que atua na medida socioeducativa, sem o qual o trabalho não é operacionalizado, possui o menor salário base, dentre todas as categorias.

A observação assistemática dos autores deste artigo captou que, durante o processo de formação, realizado em 2019, houve a finalização de um processo seletivo e a contratação de novos agentes (Amazonas, 2019), o que tornou o processo de formação, que já havia sofrido intercorrências, ainda mais difícil. Ao chamar novos educadores e dispensar os antigos, os que estavam frequentando o curso interromperam a frequência e os novos que chegaram não conseguiram acompanhar os módulos que estavam na etapa de finalização. Além disso, os profissionais precisavam faltar ao curso para entregarem documentos e viabilizarem o processo de contratação, visto que a frequência à formação não ocorre dentro da carga horária diária dos profissionais, mas no horário contrário ao seu plantão. Nesse sentido, podemos refletir que “[...] são enormes as evidências do domínio do capital na vida fora do trabalho” (Antunes, 2009, p.

130), visto que o trabalhador, no seu tempo livre, necessita se qualificar e se autoproduzir para atender às necessidades do capital.

Decorrente disso, muitos socioeducadores que realizam o plantão noturno frequentam o curso na manhã seguinte, sem direito ao descanso. Outra complexificação é que as turmas nunca eram compostas pelos mesmos profissionais; considerando que os plantões são alternados, as turmas sofriam alterações com profissionais que frequentavam todos os dias da área técnica e agentes que estavam, um dia sim e outro não, em turnos que também eram diferenciados. Portanto, apesar dos esforços da Diretora do DASE e da equipe de formadores, essa conjuntura defasou bastante o processo de formação dos saberes práticos e teóricos a serem transmitidos aos agentes socioeducativos.

4 A etapa final do curso de formação: a elaboração prática do regimento interno

Na última etapa, os formadores organizaram atividades nas unidades com o objetivo de elaborar uma estrutura para o Regimento Interno de cada unidade, isto é, um documento com regras e procedimentos que “devem constar as atribuições de todos os profissionais que atuam nas unidades, as normas padronizadas e os procedimentos diários de funcionamento da entidade” (Costa, 2020, p. 313). Nesse momento, o contato com os agentes evidenciou ainda mais as dificuldades que esses profissionais vivenciam.

A ausência de orientação teórica e de parâmetros para a atuação dos profissionais que atuam no Sistema contribuiu para que os mais novos seguissem a cultura institucional dos mais antigos, na operacionalização de um trabalho prático, baseado em hábitos e costumes já sedimentados entre os trabalhadores mais experientes, pouco fundamentado em normativas e resoluções ou em uma base teórica consistente. A pesquisa de Vinuto (2019) ampara essa reflexão ao observar que “a aprendizagem do saber prático que prioriza a segurança não se relaciona apenas com as orientações verbais dos agentes socioeducativos mais antigos, mas também com a maneira latente a partir da observação” (Vinuto, 2019, p. 167).

O método de observação assistemática nos possibilitou compreender que, embora os órgãos responsáveis pela coordenação e execução, da medida socioeducativa em questão, tivessem suas normativas reguladoras do trabalho a ser desenvolvido com os adolescentes e suas famílias, antes da gestão atual não era comum o repasse dessas informações às equipes de trabalho, o que contribuiu para que cada equipe criasse seus próprios instrumentais. Esse aspecto pode ser considerado positivo ao revelar o esforço desses trabalhadores por protocolizar suas atividades, mas também trouxe alguns problemas, visto que não existe parametrização

única na realização do trabalho. Assim, cada Centro Socioeducativo possui instrumentais diferentes, não havendo unicidade no trabalho desenvolvido nem um objetivo claramente comum.

O Regimento Interno desatualizado era o único aparato norteador que as equipes possuem, diferente em cada unidade. Apesar disso, tal instrumento não refletia efetivamente a realidade institucional e precisava ser atualizado¹¹, visto que apresentava uma lacuna teórico-metodológica e abria margem para que as equipes desenvolvessem seus trabalhos da forma que pessoalmente considerassem melhor. Portanto, as escolhas são mais individuais, pautadas nas decisões dos diretores de cada Centro Socioeducativo, do que coletivas por uma compreensão principiológica.

Para além das atribuições legais, condizentes ao que está estabelecido nos editais de seleção dos socioeducadores, durante as oficinas de formação as equipes técnicas das unidades defendiam que eles, socioeducadores, tivessem “um olhar de humanização desse sujeito [o adolescente], possibilitando uma educação inovadora e libertadora, levando sempre em consideração a singularidade dos adolescentes” (Costa, 2019). Portanto, as equipes esperam que o profissional que lida diretamente com o adolescente se desvincule de preconceitos e credenciais socialmente impostos, assumindo, portanto, uma postura ética.

Ocorre que o socioeducador é um sujeito inserido socialmente e leva consigo concepções de mundo e sociedade para a instituição. Podemos afirmar que essas concepções estão vinculadas ao que determinam “[...] as diferentes formas ideológicas de consciência social [que] têm implicações práticas de longo alcance em todas as suas variedades” (Mészáros, 2004, p. 66). Portanto, é o processo de formação que contribui para desmistificar questões, crenças e ideologias, mas, se não há um processo efetivo de formação, a tendência é de reprodução dessa lógica no interior da instituição, que não é uma ilha e, portanto, não está isolada das questões que afetam a sociedade. Em tempos de incidência de um modelo de Estado penal (Garland, 1999; Wacquant, 2002), os servidores terminam por reproduzir essa lógica que está presente na estrutura social.

Ademais, referenciais pouco críticos passam a fazer parte do arcabouço teórico dos profissionais. Assim, quando os técnicos argumentam que o agente “deve possuir uma postura ética profissional, resguardando não só, o sujeito de direitos, mas, sobretudo, o sigilo sobre as informações que porventura venha a ter acesso durante o trabalho” (Costa, 2019), evidenciam a preocupação de que o agente, ao participar dos espaços de debate coletivo, possa reproduzir

¹¹ A desatualização dos regimentos internos é tamanha que há unidades em que até o nome do próprio centro socioeducativo estava desatualizado.

e comentar informações sobre a vida dos adolescentes para com outros profissionais ou até mesmo para outros adolescentes. Nesse aspecto, os técnicos mostram resistência que os agentes participem dos estudos de caso, conselho disciplinar e Plano Individual de Atendimento. Essa resistência faz com que os socioeducadores não se sintam partícipes do processo.

Nas atividades de formação, esse debate veio à tona por diversas vezes, nas quais os técnicos argumentavam que os agentes participam porque os técnicos perguntam, aos coordenadores, sua opinião sobre o adolescente ou sobre a situação em questão. Quando insistíamos que essa participação não é real e efetiva, os técnicos respondiam que a participação ocorre. Isso se revelou um ciclo reprodutivo em que não conseguimos avançar efetivamente, o que demonstra que essa categoria profissional, no estado do Amazonas, encontra-se estruturada por um distanciamento entre o fazer operacional e o fazer técnico.

Considerando que a prática socioeducativa deve ser realizada de maneira coletiva, a ausência dos socioeducadores, que são os profissionais que mais têm contato com os adolescentes no cotidiano socioeducativo, prejudica o seu processo socioeducativo. Uma coisa é ser informado sobre uma decisão tomada; outra, bem diferente, é participar e argumentar, com os pares, sobre a decisão a ser tomada, dividindo, inclusive, responsabilidades sobre esta. Portanto, a ausência desses profissionais nesses espaços de discussão e reflexão próprias, do estudo de caso, do Plano Individual de Atendimento e do Conselho Disciplinar, além de limitar o campo de reflexão, acaba também restringindo o espaço de aprendizagem e trocas de experiência entre os participantes desse espaço coletivo de discussão.

Nesse aspecto, de um lado, os maiores prejudicados são sempre os adolescentes e o seu processo socioeducativo; de outro, os agentes que, por sentirem-se excluídos e por perderem a oportunidade de aprender, de adquirir novos saberes que são transmitidos durante as reuniões com os profissionais das áreas da pedagogia, psicologia, saúde, direito e serviço social, tornam-se cada vez mais alheios a esse processo. A negação de pertencimento a esse espaço coletivo desencadeia outras consequências que interferem diretamente no exercício profissional, como, por exemplo, o desânimo, baixa autoestima, angústia e irritação ao perceberem que seu trabalho é relegado nos momentos de tomada de decisão.

Convém mencionarmos, ainda, que a separação entre o fazer e o pensar promove mais desconfiança e distanciamento entre profissionais da área técnica e os socioeducadores, com trocas de acusações, quando ocorre a reincidência do adolescente, por exemplo, visto que a decisão não foi partilhada coletivamente. A práxis socioeducativa depende do comprometimento dos diversos setores envolvidos no atendimento do adolescente.

Em vários momentos a equipe técnica enfatizou:

ser necessário que o profissional passe pelo processo de seleção para poder atuar no sistema socioeducativo, sendo ainda, capacitado em formações continuadas, para que esteja apto a exercer o cargo para além das atividades operacionais (Costa, 2019).

Nesse caso específico, aparentemente, os maiores problemas estão relacionados aos profissionais que atuam como agentes, mas contratados como assessores, cargos de confiança, afirmando, ainda, que o agente, mais do que “desenvolver atividades operacionais deve possuir compreensão ética e moral do local no qual está inserido” (Costa, 2019). Além disso, enfatizaram que “é necessário que ele tenha um perfil adequado e conhecimento das normativas que regem a proteção especial” (Costa, 2019).

Interessante observarmos que, mesmo reverberando a necessidade de formação dos socioeducadores, o corpo técnico nega essa possibilidade de aquisição de conhecimento e reflexão quando não viabiliza que eles estejam presentes nas reuniões. Nesse aspecto, as críticas estabelecidas também deveriam ser feitas, na mesma proporção, ao estado, visto que o modelo de seleção não permite formar os profissionais para atuar na área, já que a cada dois anos ocorre mudança nos trabalhadores em razão da instabilidade e da precarização. Além disso, aparentemente, antes desse processo de formação, não existia um modelo de formação inicial e continuada com vistas a preparar esse profissional para atuar como um educador. Nesse aspecto, a demanda do Estado penal, que enfatiza ser necessário punir mais, atinge de muitas maneiras esses profissionais que, como demonstramos no corpo do texto, possuem baixa escolarização como exigência para o exercício da função, tornando-se reféns de um modelo de contratação precário, com baixos salários e instabilidade, o que os leva, muitas vezes, a realizar outras atividades nos dias de folga para complementar a renda.

5 Repercussões da formação

Conforme aponta o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), a formação continuada dos atores sociais envolvidos no sistema de atendimento é fundamental para a evolução e aperfeiçoamento de práticas sociais que, em alguns locais, ainda é marcada por condutas assistencialistas e repressoras. Assim, o objetivo da formação era qualificar atores do sistema socioeducativo amazonense, agregando, aos profissionais, informações teóricas, técnicas e práticas ao conhecimento que tais profissionais já possuem.

A formação possibilitou, aos atores, desenvolver e aprimorar habilidades na execução das atividades cotidianas, além de permitir reflexão sobre os problemas identificados. O acompanhamento das equipes durante a elaboração dos regimentos internos e posterior ao processo de formação permitiu identificarmos a transformação dos debates teóricos em práticas

de algumas unidades, com destaque para o fato de que, em uma instituição, os agentes socioeducativos passaram a ser convidados para participação nos espaços coletivos de discussão como o estudo de caso, o PIA e o conselho disciplinar. Assim, conforme relato e registro no diário de campo, a equipe multidisciplinar que discute os encaminhamentos de elaboração dos relatórios avaliativos passou a ser formada pelo coordenador de segurança, direção, um ou dois agentes, dependendo do dia da avaliação, psicóloga, pedagoga, assistente social, enfermeira e advogado. Esse encontro multidisciplinar tem surtido efeitos positivos. Outra forma de valorização dos agentes socioeducativos foi a inserção deles em atividades e oficinas como instrutores.

Depois do processo de formação, uma das instituições realizou oficinas com os adolescentes sobre o Plano Individual de Atendimento e a Lei n.º 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – para que eles pudessem ter melhor compreensão sobre os temas. Também como resultado da formação, estiveram presentes, no Simpósio Programas de Privação e Restrição de Liberdade de Adolescentes do Amazonas, promovido pela Faculdade da Educação da Universidade Federal do Amazonas, os diretores dos cinco centros socioeducativos do estado, os socioeducadores e equipes técnicas. O evento atingiu o objetivo almejado de realizar uma primeira aproximação entre acadêmicos da Ufam e das instituições de atendimento socioeducativo. Durante o simpósio, diversos alunos foram falar com diretores interessados em realizar estágios e atividades de extensão nas unidades socioeducativas.

Com vistas a dar formação para os servidores novos e reforçar os conteúdos discutidos na finalização do processo de formação, uma das unidades realizou, no período anterior à pandemia, uma formação interna a todos os profissionais da instituição, aberta a todas as unidades. Esse momento trouxe bons resultados com a revisão dos temas da formação, dentre eles, Plano Individual de Atendimento, estudo de caso, passo a passo do acolhimento socioeducativo, regimento interno, conselho disciplinar e importância da escola no sistema socioeducativo.

Além disso, com objetivo de uniformizar as ações dos centros, o DASE e a SEJUSC estenderam projetos que eram bem-avaliados, mas só funcionavam em uma unidade para serem realizados nas demais.

6 Considerações finais

O objetivo deste artigo foi analisar os aspectos relacionados ao exercício da função do agente socioeducativo, descrevendo seu salário, condições de trabalho e especificidades da

função. Mas, acima de tudo, procuramos expor a precarização do trabalho dos socioeducadores no Amazonas, que se materializa na fragilidade dos vínculos trabalhistas, no processo seletivo e na falta de preparação, formação inicial e continuada para a categoria.

Na análise, o estudo identificou que o último processo de formação realizado pelo estado teve início em 2015, com a elaboração do projeto padrão de formação. Em 2017, começou a ser executado, mas foi interrompido depois de três módulos. Em 2019, o projeto foi retomado, mas teve dificuldade em ser efetivado em razão da não liberação dos profissionais para realizarem a formação no horário de trabalho. No âmbito da formação, um dos temas que entrou em evidência e foi constantemente debatido foi a função desse profissional que não consegue sair da invisibilidade no sistema frente aos outros profissionais.

Essa dificuldade perpassa a não participação efetiva nas decisões tomadas nos espaços coletivos institucionais, como os estudos de casos, os conselhos disciplinares, e na elaboração do Plano Individual de Atendimento. Quando perguntados sobre os motivos da resistência a essa inserção, os pesquisadores identificaram que os profissionais da área técnica possuem desconfiança desses profissionais e tecem críticas à sua formação, postura moral e ética, mas deixam de questionar e criticar o estado que contrata esses profissionais de maneira precária.

Compreendemos que as crises econômicas, sociais e políticas que emergiram aprofundaram os mecanismos que o capital encontrava para sua autorreprodução ampliada, o que possibilitou uma crise estrutural do capital que repercute e se materializa na apropriação do trabalho (Antunes, 2009) também na esfera pública, afetando, inclusive, a categoria que ora analisamos neste artigo. Contudo, a análise concluiu que a efetivação de melhores condições de trabalho é necessária para os profissionais que atuam no sistema, dentre elas, podemos citar um vínculo empregatício menos frágil, que permita continuidade no processo de formação que deve ser realizado dentro do processo de seleção dos profissionais e melhores salários. No âmbito pedagógico, é necessário se rever as metodologias realizadas que excluem o socioeducador dos processos formativos bem como a nomenclatura da função para melhorar a autoestima da categoria.

Apesar da “[...] grande diversidade de discursos ideológicos, que exercem forte influência sobre os processos materiais mais tangíveis do metabolismo social” (Mészáros, 2004, p. 65), a política de Socioeducação é uma matéria que exige profissionalização, especialização, valorização qualificada dos seus profissionais no exercício de garantia dos direitos humanos dos adolescentes e de toda a comunidade socioeducativa. Se há fragilidade nessa totalidade do sistema socioeducativo, o trabalho do socioeducador também estará vulnerabilizado.

O socioeducador não pode ser visto apenas como um mero condutor de adolescentes, do alojamento para os espaços destinados à realização das atividades, mas como um profissional de suma importância na elaboração, execução e avaliação de cada etapa desse processo. Deve ser valorizado e receber todas as condições para o exercício profissional.

Referências

AMAZONAS. Decreto n.º 30.988, de 14 de fevereiro de 2011. Institui o Serviço Social Autônomo denominado Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social – AADES, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Amazonas**, v. 117, n. 32.013, p. 1, 2011. Disponível em: <https://www.escavador.com/diarios/772421/DOEAM/executivo/2011-02-14/pdf/visualizar?page=1>. Acesso em: 26 jul. 2020.

AMAZONAS. Edital n.º 002/2019: Processo Seletivo Simplificado. **Amazonas**: Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social, Amazonas, Anexo I, 19 jul. 2019. Disponível em: https://drive.google.com/drive/folders/17_3S755EvfMRF7P04viD8Tt32u1mkzl_. Acesso em: 26 jul. 2020.

AMAZONAS. Edital n.º 020/2015: Processo Seletivo Simplificado. **Amazonas**: Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social, Amazonas, Anexo I, 25 ago. 2015. Disponível em: https://drive.google.com/drive/folders/1C__hnn95ygrD7Mb2ouNmUm42599EdkSI. Acesso em: 26 jul. 2020.

AMAZONAS. Edital n.º 030/2017: Processo Seletivo Simplificado. **Amazonas**: Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social, Amazonas, Anexo I, 21 nov. 2017. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1u5-1FcjaPMDxrZRyu4MBxfsTcDUmQ-P->. Acesso em: 26 jul. 2020.

ANTUNES, R. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2009.

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, v. 128, n. 135, p. 1, 16 jul. 1990. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/07/1990&jornal=1&pagina=1&totalArquivos=80>. Acesso em: 17 jun. 2022.

COSTA, R. P. **Escuta equipe técnica**. In: Oficina da Formação continuada dos profissionais que atuam no sistema de atendimento socioeducativo. Manaus, AM: SEJUSC, 2019.

COSTA, R. P. **O trabalho do agente de segurança socioeducativo na socioeducação**: processos de estranhamento e alienação na construção de uma identidade profissional. 407 f. Tese (Doutorado em Serviço Social e Política Social) — Universidade Estadual de Londrina (UEL), 2020.

FERNANDES, M N.; COSTA, R. P. A Declaração dos Direitos da Criança de 1924, a Liga das Nações, o modelo tutelar e o movimento Save the children: o nascimento do menorismo. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, [s. l.], v. 13, n. 25, p. 287-313, 2021. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/11887/8619>. Acesso em: 17 jun. 2022.

FUNDAÇÃO TELEFÔNICA. **Promenino**. Disponível em: <https://www.fundacaotelefonicao.org.br/promenino/>. Acesso em: 17 fev. 2014.

GARLAND, D. As contradições da "sociedade punitiva": o caso britânico. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 13, p. 59-80, 1999. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-44781999000200006>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/gDHjvtQy9VR7Ft6vZRF9gZt/>. Acesso em: 17 jun. 2022.

MÉSZÁROS, I. **O poder da ideologia**. São Paulo, Boitempo, 2004.

SARAIVA, J. B. C. Política Criminal e o Direito Penal de Adolescentes. **Revista Brasileira de Adolescência e Conflitualidade**, [s. l.], n. 08, p. 1-16, 2013. Disponível em: https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/politica_criminal_e_o_direito_penal.pdf. Acesso em: 22 abr. 2022.

SDH. **Escola Nacional de Socioeducação**: parâmetros de gestão, metodológicos e curriculares. Brasília, DF: SNPDC, 2014. Disponível em: <http://www.ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/destaques/Para%CC%82metros%20ENS%2025%20marc%CC%A7o-Final.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2022.

SEAS. **Resenha da Portaria n.º 739/2014/GSEAS**. Disponível em: <http://www.ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/nucleos estaduais/Portaria%20AM%20-%20739.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2022.

SEJUSC. **Sejusc forma profissionais que atuam nos Centros Socioeducativos do Amazonas**. 22 set. 2021. Disponível em: <https://www.sejusc.am.gov.br/sejusc-forma-profissionais-que-atuam-nos-centros-socioeducativos-do-amazonas/>. Acesso em: 25 jul. 2022.

VINUTO, J. **“O outro lado da moeda”**: o trabalho de agentes socioeducativos do estado do Rio de Janeiro. Tese (Doutorado em Sociologia e Antropologia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

WACQUANT, L. A ascensão do estado penal nos EUA. In: BORDIEU, P. (Org.). **De l'État Social à l'État Penal**. Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade, Rio de Janeiro: Revan, ano 7, n. 11, 2002.

ZANELLA, M. N. A implantação do menorismo na América Latina no início do século XX: tendências jurídicas e políticas para a contenção dos mais pobres. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 14, n. 3, p. 1750–1766, 2019. DOI: 10.21723/riaee.v14iesp.3.12761. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/12761>. Acesso em: 17 jun. 2022.